



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2020

RECORRENTE: JF ENGENHARIA ELÉTRICA

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela proponente JF ENGENHARIA ELÉTRICA, contra a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio pela Habilitação de empresa VILMAR BIAVA & CIA LTDA, vencedora dos Lotes 01 e 02 da presente licitação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Recorrente alega que a empresa VILMAR BIAVA & CIA LTDA apresentou Atestado de Capacidade Técnica que não possui requisitos mínimos para que se possa verificar sua veracidade. Cita que o Atestado não possui número do contrato do serviço prestado, não possui data de início e nem data de fim dos serviços prestados, não consta o nome do profissional responsável nem ART emitida pelo CREA-PR. E por fim, alega que o Atestado foi não foi assinado por profissional da área, e sim por profissional da área administrativa, que não possui conhecimento técnico para atestar a capacidade da empresa. A recorrente anexou à sua peça recursal informações referentes aos dados mínimos para que um Atestado seja registrado no CREA.

Dentre os documentos necessários à Habilitação que constam no edital de licitação, temos o Atestado de Capacidade Técnica, conforme trecho abaixo:

“7.2.4.4 - Atestado e/ou declaração de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprovem que a licitante tenha executado obras/serviços similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, com os quantitativos.”

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

Ao analisar o trecho citado percebe-se que não há nenhuma exigência com relação necessidade de registro do Atestado no CREA. Os atestados registrados junto ao CREA referem-se à qualificação técnico-profissional, ou seja, referem-se à aptidão do profissional responsável técnico. Quando trata-se da qualificação técnico-operacional, ou seja, da qualificação da empresa licitante, é dispensável o registro perante o CREA pois o Atestado visa apenas demonstrar que a pessoa jurídica já atuou em objeto semelhante ao pretendido pela Administração, tendo executado os serviços de maneira satisfatória.

Ao examinar o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa VILMAR BIAVA & CIA LTDA constata-se que o mesmo apresenta informações relativas à especificação dos serviços, bem como apresenta o quantitativo em horas dos serviços prestados, atendendo desta forma, ao que foi solicitado em Edital.

III – DECISÃO:

Por todo o exposto, **decido** considerar **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo impetrado pela empresa **JF ENGENHARIA ELÉTRICA**. Submeto, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade competente para deliberação.

Renascença, 15 de outubro de 2020.

Luciane Eloise Lubczyk

Pregoeira



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0732020

RECORRENTE: JF ENGENHARIA ELÉTRICA

VISTOS,

1. Acolho a decisão proferida pela Pregoeira em sua íntegra, pelos seus próprios fundamentos e, conseqüentemente julgo **IMPROCEDENTE** o Recurso apresentado pela empresa **JF ENGENHARIA ELÉTRICA**.

2. Ciência aos interessados.

Renascença, 15 de outubro de 2020.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito